



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Gestão e Suporte aos Contratos de Terceirização

ENCAMINHAMENTO - TRF6-SEGET

À SELIT,

Em atenção ao Encaminhamento à SEGET (1679579) para análise da proposta 1679571 e 1679573 realizada pela **SCAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA**, atual arrematante do **Pregão 90004/2026** (UASG 90013), manifestamos o que segue.

Para fins da análise da planilha de custos proposta e em consonância com as disposições do Edital e seus anexos, necessária a apresentação pela licitante das seguintes documentações que já deveriam ter sido enviadas junto a proposta:

1. Cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual o licitante se declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial, conforme exigência contida no item 10.20.b do Termo de Referência. Esse documento pode ser conseguido nos sítios eletrônicos e é referente ao registro regular do sindicato no MTE.

2. Convenção Coletiva de Trabalho utilizada na proposta.

3. Documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), extraído do sítio Gov <https://fap.dataprev.gov.br/> ou que o substitua posteriormente de acordo com atualizações legais, para o ano de **2026**, conforme item 10.14, alínea "c", do Termo de Referência, vez que já está oficialmente publicado e disponível para consulta.

4. Documento apto a comprovar o RAT: Relatório Esocial (S-5011 - Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte), conforme previsto no item 10.14, alínea "b" do Termo de Referência.

5. Recibo de entrega da declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica, ou outro documento expedido pela Secretaria da Receita Federal, para fins de comprovação do regime de tributação, de forma clara a se identificar a opção tributária (Lucro Presumido/Lucro Real), observado o subitem 10.16. do Termo de Referência.

6. Caso a empresa licitante seja optante pelo regime de tributação Lucro Real, de incidência não cumulativa ou mista, solicita-se: Documentação comprobatória da apuração do percentual de recolhimento efetivo médio de PIS e COFINS, na forma do item 10.16 do Termo de Referência e 7.2 do seu Anexo I, replicados a seguir:

10.16. Para empresa tributada pelo regime de incidência não-cumulativa, deverá apresentar percentual de recolhimento efetivo médio de PIS e COFINS, devendo apresentar cópias do resumo da Escrituração Fiscal Digital – Contribuições, do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições, do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, do Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federal - DCTF Mensal, bem como quaisquer outros documentos que forem necessários para comprovação dos índices apresentados. Para a empresa que não tenha recolhido tributos por esse regime no período anterior à data da proposta, deverá apresentar percentual médio de PIS e COFINS realizada com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda sim, apresentar cópia dos documentos supramencionados. Ademais, apesar da análise de quaisquer documentos que comprovem as alíquotas PIS-COFINS, a empresa é responsável pelas informações constantes na Planilha de Custos apresentada, observado o art. 63, da IN 05/2017.

7.2. Empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS

As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, nos termos da legislação vigente, apurada com base nos dados das Consolidações das Contribuições para PIS e para COFINS (EFD-Contribuições), que deverão constar da proposta apresentada pelo Licitante.

7.2.1. Caso o Licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

7.2.2. Caso o Licitante não tenha recolhido tais tributos pelo regime de tributação de incidência não cumulativa no período anterior à data da proposta, a apuração do percentual médio efetivo pode ser realizada com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda sim, apresentar cópia dos recibos de entrega das Consolidações das Contribuições para o PIS e para a COFINS (EFD-Contribuições), referentes aos 12 (doze) meses anteriores à data da proposta.

7.2.3. O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas abaixo (Os dados de "faturamento mensal", de "contribuição apurada", de "crédito descontado" e de "contribuição devida" devem ser extraídos das Consolidações das Contribuições para o PIS e para a COFINS (EFD-Contribuições):

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de PIS:

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B=A*1,65%	C	D=B-C	E=D/A (%)
1	1.200.000,00	19.800,00	2.750,00	17.050,00	1,42
2	1.300.000,00	21.450,00	2.800,00	18.650,00	1,43
3	1.350.000,00	22.275,00	2.700,00	19.575,00	1,45
4	1.180.000,00	19.470,00	2.850,00	16.620,00	1,41
5	1.450.000,00	23.925,00	4.000,00	19.925,00	1,37
6	1.400.000,00	23.100,00	3.300,00	19.800,00	1,41
7	1.250.000,00	20.625,00	3.700,00	16.925,00	1,35
8	1.330.000,00	21.945,00	3.560,00	18.385,00	1,38
9	1.340.000,00	22.110,00	3.230,00	18.880,00	1,41

10	1.270.000,00	20.955,00	2.650,00	18.305,00	1,44
11	1.380.000,00	22.770,00	2.850,00	19.920,00	1,44
12	1.270.000,00	20.955,00	2.770,00	18.185,00	1,43
PERCENTUAL MÉDIO					1,41

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de COFINS:

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B=A*7,60%	C	D=B-C	E=D/A (%)
1	1.200.000,00	91.200,00	12.600,00	78.600,00	6,55
2	1.300.000,00	98.800,00	13.500,00	85.300,00	6,56
3	1.350.000,00	102.600,00	14.700,00	87.900,00	6,51
4	1.180.000,00	89.680,00	12.700,00	76.980,00	6,52
5	1.450.000,00	110.200,00	15.200,00	95.000,00	6,55
6	1.400.000,00	106.400,00	17.200,00	89.200,00	6,37
7	1.250.000,00	95.000,00	15.000,00	80.000,00	6,40
8	1.330.000,00	101.080,00	15.500,00	85.580,00	6,43
9	1.340.000,00	101.840,00	13.500,00	88.340,00	6,59
10	1.270.000,00	96.520,00	12.800,00	83.720,00	6,59
11	1.380.000,00	104.880,00	14.000,00	90.880,00	6,59
12	1.270.000,00	96.520,00	15.000,00	81.520,00	6,42
PERCENTUAL MÉDIO					6,51

7.2.4. Para empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

7.2.5. Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade da licitante e não será admitida repactuação ou reequilíbrio em função de cotação de percentuais equivocados.

7.2.6. Durante a fase de habilitação, a empresa tributada pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS poderá cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas, devendo apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, os cálculos de Apuração Percentual Médio Efetivo de Recolhimento do PIS e COFINS, Recibo de Entrega de Escrituração Fiscal Digital, Contribuições, Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federal - DCTF Mensal, bem como quaisquer outros documentos que forem necessários para comprovação dos índices apresentados. Ademais, apesar da análise de quaisquer documentos que comprovem as alíquotas PIS-COFINS, a empresa é responsável pelas informações constantes na Planilha de Custos apresentada, observado o art. 63, da IN 05/2017.

Além disso, solicitamos as seguintes diligências com apresentação das seguintes documentações, ajustes e esclarecimentos:

12.

7. Preencher a célula "DATA DA PROPOSTA" na Aba "DADOS" em sua linha

8. Declaração da viabilidade dos percentuais cotados a título de Despesas Administrativas e Lucro. A licitante reduziu significativamente os percentuais de "3,00%" e "6,79%" para "0,53%" e "0,50%" de Despesas Administrativas e Lucro, respectivamente, e, assim, requeremos que analise os percentuais lançados. Sabemos que esses percentuais cotados são influenciados apenas pela dinâmica da empresa que, da análise do processo de gestão, identifica que seu custo efetivo é inferior ou superior aos da planilha referenciada por este Tribunal, mas que seja observado eventual inviabilidade da execução do objeto durante a vigência do contrato.

Atenciosamente,

Bethânia Pains Nogueira
Supervisão SEGET/SULIC



Documento assinado eletronicamente por **Bethania Pains Nogueira, Supervisor(a) de Seção**, em 23/03/2026, às 14:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1679631** e o código CRC **1FCE8944**.